

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021 DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC.

CRIOBRÁS AR GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.666.621/0001-71, com sede na Rua Sílvio Búrigo, nº 2181, Bairro Monte Castelo, CEP 88702-504, Tubarão/SC., vem à presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO**, com suas inclusas razões, em face do julgamento proferido no processo licitatório 110/2021, modalidade pregão eletrônico nº 65/2021, consoante passa a sustentar.

I - RAZÕES RECURSAIS

I.1. Da inabilitação da licitante Nandis Transportes e Com. de Gases Atmosféricos

O senhor Pregoeiro julgou inabilitada a licitante Nandis Transportes e Com. de Gases Atmosféricos para os lotes 5, 6, 7, 8, 9 e 10, com a seguinte decisão: “Inabilitado o licitante NANDIS TRANSPORTES E COM DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP pelo motivo: Por se tratar de produtos, entendo que deve haver a especificação da marca na proposta do proponente, ou, no mínimo, nos documentos de habilitação, o que não há...”.

Com efeito, o Edital na cláusula 6.3.1.1 é diretivo ao exigir que: “Deverá ser indicado marca para cada item”.

Destarte, não tendo a licitante Nandis Transportes e Com. de Gases Atmosféricos Ltda EPP., indicado especificamente a marca para cada item do objeto da licitação, é medida acertada sua inabilitação.

Contudo, a inabilitação da licitante Nandis Transportes e Com. de Gases Atmosféricos Ltda EPP., não deve ficar restrita ao fato dela deixar de cumprir a cláusula 6.3.1.1 do Edital.



A cláusula 12.2 do Edital também não foi cumprida pela licitante Nandis Transportes e Com. de Gases Atmosféricos Ltda EPP. Referida cláusula refere-se à qualificação técnica e de fornecimento, possui na alínea “a” a seguinte redação: “Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou de Fornecimento, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacitação para realização de seu objeto social de forma satisfatória”.

A licitante Nandis Transportes e Com. de Gases Atmosféricos Ltda EPP., não comprovou a capacidade técnica para fornecer os itens do certame. Isto porque, ela não possui autorização da Agência reguladora competente, a ANVISA, para fornecer oxigênio medicinal. Sendo o oxigênio medicinal considerado medicamento, somente com a autorização da Anvisa poderá fornecer referido gás.

A licitante Nandis Transportes e Com. de Gases Atmosféricos Ltda EPP., também não comprovou que possui capacidade de fornecimento, porquanto, o atestado de capacidade técnica por ela apresentado não demonstra que possui condições para fornecer o quantitativo dos itens do Edital. O atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante Nandis, apenas, de forma genérica, diz que: “[...] fornece oxigênio medicinal, industrial e gás comprimido NE com qualidade e pontualidade”. Mas, deixa de atestar que a licitante possui condições de fornecer o quantitativo exigido no Edital.

Deste modo, além da licitante Nandis Transportes e Com. de Gases Atmosféricos Ltda EPP., não cumprir a cláusula 6.3.1.1 do Edital com a indicação específica da marca para cada item, também não cumpriu as exigências do Edital pertinentes à demonstração de capacidade técnica e de fornecimento, por não possuir autorização da Agência reguladora competente para o fornecimento de oxigênio medicinal e por não comprovar, mediante atestado próprio, que possui capacidade para cumprir o quantitativo exigido no edital.

II – DO REQUERIMENTO

Diante das considerações acima sustentadas, **REQUER** seja a licitante Nandis Transportes e Com. de Gases Atmosféricos Ltda EPP., julgada inabilitada por descumprir as cláusulas 6.3.1.1 e 12.2 do Edital, ou seja, por não ter indicado a marca para cada item e por não comprovar capacidade técnica e de fornecimento dos itens do Edital.



Nesses termos
Pede deferimento.

Tubarão/SC, 29 de dezembro de 2021.



CRIOBÁS AR GÁS LTDA
Por: Jurandir Guarezi Favarin